



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC

PROJETO

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1. Contratação da empresa **MMP Cursos Capacitação e Treinamento Profissional, CNPJ 14.087.594/0001-24** para o oferecimento do curso "**Auditoria Financeira Aplicada ao Setor Público**" (0581861), na modalidade *telepresencial*, para três servidores lotados na Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria.

2. OBJETIVO

1. Desenvolver as competências necessárias à realização da auditoria financeira (planejamento, execução e comunicação de resultados), mediante a adoção de técnicas e procedimentos aderentes aos padrões nacionais e internacionais de auditoria;
2. Utilizar as Normas Internacionais de auditoria para implementar as melhores práticas profissionais aplicadas à auditoria das demonstrações financeiras;
3. Elaborar recomendações direcionadas a aspectos relevantes da gestão para que possam agregar valor e melhorar os processos organizacionais.

3. JUSTIFICATIVA

1. A demanda irá desenvolver nos servidores participantes a primeira competência indicada na informação COCIN 0564788, qual seja: Execução de Auditoria: Identificar inconsistências e/ou informações relevantes dos objetos da auditoria, utilizando técnicas adotadas pela instituição, o Manual de Auditoria e a legislação vigente (normas do CNJ - resolução 309/2020, normas do TSE e TCU). Minimizando, assim, os efeitos negativos do GAP de competência referido.
2. O pedido de capacitação responde às novas exigências trazidas pela Decisão Normativa TCU n. 198/2022, que, no seu art. 27, estabelece que as instituições certificadoras deverão adotar, de forma integral, até as contas referentes ao exercício de 2026, as normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria de que tratam o § 1º do art. 13 da IN-TCU nº 84, de 2020 e o art. 11 da referida Decisão Normativa.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, e Súmula/TCU nº 039/2011:

1. A temática objeto da contratação é melhor explorada com facilitador/tutor que não tenha apenas a qualificação refletida na sua titulação, como também sua experiência no exercício da profissão e da docência em relação aos conteúdos versados na capacitação visada, denotando o pleno domínio do assunto. A escolha da empresa e do docente baseiam-se, portanto, na notória especialização e *know-how* na matéria.
2. A notória e inequívoca especialização do Sr. Lucas Oliveira Gomes Ferreira, pode ser verificada no evento 0581604, página 5.
3. Singularidade do objeto da contratação: Segundo Diógenes Gasparini (GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, 8ª edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2003) "por natureza singular do serviço há de se entender aquele que é portador de tal complexidade executória que o individualiza, tornando-o diferente dos da mesma espécie, e que exige, para a sua execução, um profissional ou empresa de especial qualificação". O mesmo entendimento é sufragado no Acórdão/TCU nº 1.437/2011, de acordo com o qual serviço de natureza singular é aquele, *capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.*

4. Resta claro, portanto, conforme já explanado, que os serviços que se busca contratar, por exigir da contratada qualidades subjetivas, em razão de sua complexidade e de potencial dos processos de trabalho relacionados com a gestão das contratações, não pode ser submetido ao escrutínio da disputa licitatória, devendo, portanto, ser contratado de forma direta, com fulcro no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

5. PREVISÃO DO CUSTO ESTIMADO

CURSO	PARTICIPANTES	MODALIDADE	PERÍODO PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
AUDITORIA FINANCEIRA PARA AO SETOR PÚBLICO	- Patricia T. Imada - Viviani C. Mayorquim	Telepresencial (On-line ao vivo)	19 a 23/06/2023	25 horas	1.890,00	3.780,00

6. SERVIÇO E ESPECIFICAÇÃO

- O treinamento será realizado na modalidade telepresencial, a ser realizado no período de 19 a 23/06/2023.
- O curso possui como público alvo 3 (três) servidores lotados na COCIN.

7. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DO PROJETO

- A gestão do futuro contrato ficará a cargo da Seção de Capacitação e Desenvolvimento - SEDES, a quem competirá:
 - Prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, relacionadas à execução dos serviços;
 - Agendar, oportunamente, com a Contratada a data de realização do evento, procedendo internamente à notificação dos servidores acerca de sua participação no evento.
 - Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos neste projeto;
 - Fiscalizar o cumprimento dos horários de realização do evento, de maneira a assegurar o cumprimento da carga horária prevista, bem como a integral abordagem do conteúdo programático.
 - Receber e atestar a fiscal emitida pela Contratada, procedendo, conforme o caso, à emissão da nota técnica e o envio do processo à COFIN, para as providências relacionadas com o pagamento.

8. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- O pagamento será efetuado pelo Tribunal em nome de MMP CURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o número 14.087.594/0001-24, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços.
- Se, na data da liquidação da despesa por parte do Contratante, existir qualquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) junto à sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação seja tornada regular, reiniciando-se, a partir do dia em que seja sanada a irregularidade, o prazo para pagamento, sendo que a Contratada se obriga a comunicar ao Contratante a regularização no SICAF.
- Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
 TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
 EM = Encargos moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. A despesa resultante desta contratação está programada em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:
 1. UNIDADE GESTORA: 070002;
 2. AÇÃO: *CAPACITAÇÃO*;
 3. PLANO INTERNO: AC CAPPAC;
 4. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.48

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços em conformidade com as especificações do prospecto informativo acerca do evento;
2. Fornecer material didático (apostilas e demais materiais necessários ao desenvolvimento do curso);
3. Responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho e faturamento;
4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço.

11. PENALIDADES

1. Nos casos de atrasos, inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, conforme segue:
 1. multa por atraso: de 0,5% por hora de atraso no início da realização do curso, calculada sobre o valor da nota de empenho;
 2. multa por inexecução parcial: em valor correspondente a 15% do valor da nota de empenho, cumulada com a suspensão temporária de licitar e contratar com o tribunal pelo prazo de até 2 anos;
 3. multa por inexecução total: em valor correspondente a 20% do valor da nota de empenho, cumulada com a suspensão temporária de licitar e contratar com o tribunal pelo prazo de até 2 anos;
 4. declaração de inidoneidade.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA TIEME IMADA, Analista Judiciário**, em 28/04/2023, às 13:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0581608** e o código CRC **82A0015A**.